



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

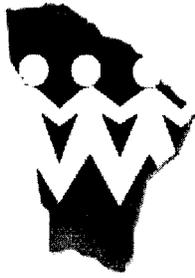
Fundado em 29/04/1991



ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2017/2018 DO CRB-3.

Aos 20 dias do mês de junho de 2017, na sede do **CRB-3**, na presença de representantes dos trabalhadores e da Diretoria do **CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRB-3**, estando o **SINDSCOCE**, representado pelo seu Diretor Frederico Jorge de Castro Brito. O Diretor do **SINDSCOCE** iniciou os trabalhos, apresentando aos representantes da Diretoria as principais propostas discutidas com os trabalhadores do **CRB-3**, sendo as seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE:** O **SINDSCOCE**, representante dos respectivos funcionários, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em **1º (primeiro) de Maio de 2017** e término em **30 de abril de 2018**, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de **1º (primeiro) de Maio**. **REAJUSTE SALARIAL:** O **CRB-3** reajusta o Salário dos seus funcionários, vigente em **1º (primeiro) de maio de 2017**, em **11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento)**. **SALÁRIO BASE:** Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **RS 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais)**, valendo a partir de **1º de maio de 2017** quando será reajustado na forma da cláusula primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho. **PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O **CRB-3** efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia **30 (trinta)** de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O **CRB-3** fornecerá aos seus funcionários comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** A hora extraordinária será remunerada com adicional de **60 % (sessenta por cento)** de acréscimo sobre o valor da hora normal trabalhada. **PAGAMENTO DO 13º. SALÁRIO:** O servidor poderá receber **50% (cinquenta por cento)** do décimo terceiro salário por ocasião das férias e o restante até o dia 10 de dezembro ano em curso ou **100% (cem por cento)** até 30 de novembro do corrente ano. **DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:** O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo. **FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE:** O **CRB-3** concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo funcionário num prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** por escrito. **PASS CARD:** O **CRB-3** fornecerá aos seus empregados **PASS CARD** (cartão magnético pessoal e intransferível com crédito para conversão restrita por passagens terrestres em transportes coletivos urbanos apropriados ao seu uso). O fornecimento do cartão será concedido mediante apresentação do formulário de solicitação apropriado, devidamente preenchido e assinado pelo empregado solicitante, discriminado o número de deslocamentos diários necessários ao cumprimento do trajeto **RESIDÊNCIA - TRABALHO - RESIDÊNCIA** e seus respectivos valores praticados pela companhia de transporte responsável, acompanhado de cópia do comprovante de endereço. Cada empregado receberá um **PASS CARD** que será alimentado mensalmente com crédito equivalente à sua despesa com o deslocamento supramencionado naquele período. Em contrapartida será descontado o valor equivalente a **RS 1,00 (Hum real)** do salário-base do empregado. **AUXILIO TRANSPORTE:** O **CRB-3** poderá por opção dos seus servidores conceder Auxílio Transporte em forma de pecúnia aos funcionários correspondente aos dias de trabalho efetivo. (**MP 2.165-36 de 23/08/01**). **AUXILIO ALIMENTAÇÃO:** O **CRB-3** fornecerá aos funcionários, a título de auxílio alimentação o valor de **RS 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, e não terá natureza salarial. **EXAME MÉDICO:** No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (**ASO – Atestado de Saúde Ocupacional**) patrocinado pelo **CRB-3**, para aferição do estado de saúde do funcionário, para que se previnam de doenças pulmonares, tenossinovite, e etc. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos funcionários, o mesmo será efetuado pelo plano. **ASSISTÊNCIA MÉDICA:** O **CRB-3** concederá assistência médica aos seus funcionários na rede privada de assistência à Saúde com custeio integral por parte do Conselho, no que atine o adimplemento do Plano de Saúde em referência. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato da admissão, funcionário que já

Daniel *Gu*



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

possuir plano de saúde, e optar por permanecer com mesmo, o CRB-3 custeará o valor integral em forma de pecúnia.

DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA: Os funcionários que forem dispensados e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviços e a quem concomitantemente faltem no máximo 03 (três) anos para se aposentar, o CRB-3 pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma do presente Acordo, reembolso que não terá natureza salarial.

ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE: O CRB-3 concederá aos seus servidores, a título de estímulo, adicional de salário à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado a partir de 1º de janeiro de 2009, resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente adicional entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, e os servidores desse Regional NÃO terão direito a pretear qualquer valor retroativo a esse benefício concedido no presente acordo seja a que título for.

AUTORIZAÇÃO. Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 6889-0 agência 031 da Caixa Econômica Federal.

DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL: O recolhimento da Contribuição Assistencial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 7% (sete por cento) sobre o salário - base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT b) Desconto de 1% (um por cento) sobre salário - base dos funcionários sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo IGP-M/FGV, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subsequente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS: O CRB-3 pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de março a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE.

DIA DA CATEGORIA: Fica assegurado aos funcionários o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL: É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRB-3 até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS: O CRB-3 fornecerá semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão ao SINDICATO, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: Os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO: Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE: Fica garantida ao funcionário sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

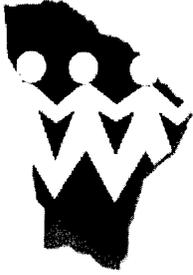
UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS: O CRB-3 colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

DAS VANTAGENS ANTERIORES Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

MULTA CONTRATUAL: Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

HOMOLOGAÇÃO: O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2017 e término em 30 (trinta) de abril de 2018. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -

Daniel Su



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

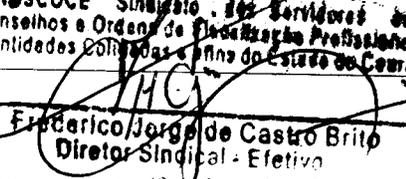
FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

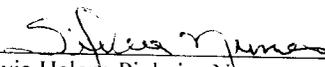
SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CRB-3. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas. *A mesa colocou as propostas em discussão, em seguida indagou aos representantes dos trabalhadores se os mesmos aprovariam, tendo sido as referidas propostas aprovadas em sua totalidade, pela maioria dos presentes. Ato contínuo, o representante do SINDSCOCE, agradeceu a presença de todos, deu-se por encerrados os trabalhos. Para constar, eu Frederico Augusto Parente, servindo de secretário lavrei a presente Ata. Fortaleza (CE), 20 de junho 2017.*

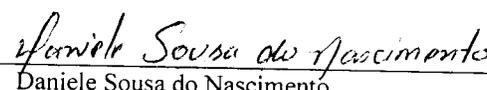
Representante do SINDSCOCE:

SINDSCOCE Sindicato dos Servidores em
Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional
e entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará


Frederico Jorge de Castro Brito
Diretor Sindical - Efetivo

Representantes/funcionários do CRB-3:


Silvia Helena Pinheiro Nunes
CPF: 355.898.413-72


Daniele Sousa do Nascimento
CPF: 921.854.523-04